



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 008/2013**

**JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**Considerando** a solicitação de serviços feita pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a manutenção e continuidade dos serviços da área da saúde, uma vez que no Município não existe um pronto Atendimento Municipal e os Postos de Saúde não suprem a necessidade local de atendimento na área da saúde;

**Considerando** a necessidade de manutenção do atendimento de urgência e emergência à população Andiraense, visto a obrigação constitucional do Município, situação justificada pela Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, única instituição do gênero em nosso Município;

**Considerando** o procedimento licitatório, modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2013, onde se firmou contrato n.º 010/2013 de prestação de serviços médico-hospitalares com a referida Sociedade para atender aos munícipes andiraenses;

**Considerando** também a prevalência do interesse público sobre a legalidade da forma em que se realiza as contratações, especialmente pela situação de inexistência de certidões fiscais da Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, instituição filantrópica que recebe recursos de órgãos federais, inclusive o SUS;

**Considerando** que é pacífico e consolidado o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no sentido de que *“é ilegal o ato administrativo que condiciona a liberação de recursos decorrentes de convênio*

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

*celebrado para prestação de serviços na área de saúde à apresentação de certidões negativas de débitos tributários e previdenciários”.*

**Considerando** que o artigo 25, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>1</sup> excetua da exigência de apresentação de certidões negativas de débitos as transferências de recursos destinadas às áreas da **saúde**, educação e assistência social.

**Considerando** também que a Constituição Federal, em seu art. 6º, positiva o direito à saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*: “Art. 6º - São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (grifou-se).

**Considerando** que os recursos financeiros (dotação orçamentária) previstos para pagamento dos serviços hospitalares prestados pela Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá esgotaram-se;

**Considerando** a necessidade de suplementação de valores, foi enviado de Projeto de Lei n.º 92/2013 à Câmara Municipal objetivando a disponibilização de novos recursos para pagamento dos serviços diários prestados pelo único hospital do Município;

**Considerando** que a Câmara de Vereadores aprovou referido Projeto de Lei, o qual foi convertido na Lei n.º 2.465, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial dos municípios no dia 12 de Dezembro de 2013;

**Considerando** e o Decreto n.º 6.523 de 11 de dezembro de 2013, que regulamentou referida lei, também publicado no dia 12 de dezembro de 2013;

---

<sup>1</sup> "Art. 25. § 3º. Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Considerando** que no período em que não havia dotação orçamentária os serviços continuaram sendo prestados regularmente pela Sociedade Hospitalar Beneficente, bem como, por força do contrato n.º 010/2013, firmado entre esta e o Município de Andirá, deve haver o pagamento pelos serviços prestados;

**Considerando** finalmente que não há alternativa viável para que se processe o atendimento de urgência e emergência à população Andiraense sem que seja por meio da contratação dos serviços prestados pelo único hospital existente no Município de Andirá;

**DETERMINO**, independente da elaboração de pareceres, nos termos do Contrato 010/2013, o empenho, liquidação e respectivo pagamento dos serviços prestados pela Sociedade Hospitalar beneficente, imediatamente.

Cumpra-se.

Andirá, 13 de Dezembro de 2013.

---

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**